

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2013

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

PROCESSO N.º	:	76929/2014	
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	
CNPJ	:	03.507.555/0001-12	
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL	
PREFEITO	:	VALDIR RIBEIRO	01/01/2013 a 31/12/2013
RELATOR	:	HUMBERTO MELO BOSAIPO	
EQUIPE	:	FRANCISLENE FRANCA FORTES	

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. GESTORES.....	4
3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA.....	5
4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO.....	5
4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município).....	5
4.1.1. Plano Plurianual - PPA.....	6
4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	6
4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA.....	7
4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.....	8
4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo.....	9
4.1.4.1. Execução Orçamentária.....	10
4.1.4.2. Execução Física.....	10
4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.....	10
4.2.1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	10
4.2.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64).....	10
4.2.2.2. Quociente de execução da despesa (QED).....	11
4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).....	11
4.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64).....	12
4.2.3.1. Restos a pagar.....	12
4.2.3.1.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar.....	12
4.2.3.1.2. quociente de inscrição de restos a pagar.....	12
4.2.3.2. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros).....	13
4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64).....	13
4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF).....	13
4.2.4.2. Dívida Pública.....	14
4.2.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE.....	14
4.2.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC).....	14
4.2.4.2.3. Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP).....	15
4.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA.....	15
4.4. DESPESA CONSOLIDADA.....	15
4.4.1. Despesa total.....	15
4.4.2. Educação.....	16
4.4.2.1. Limites Constitucionais e Legais.....	16
4.4.2.1.1. Ensino.....	16
4.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação.....	17
4.4.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal.....	17
4.4.2.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação.....	19

4.4.3. Saúde.....	19
4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais.....	19
4.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde.....	20
4.4.3.2.1. Indicadores da saúde.....	20
4.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde.....	21
4.4.4. Pessoal.....	22
4.4.4.1. Regime Previdenciário.....	22
4.4.4.2. Limites Legais.....	22
4.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	23
4.6. TRANSPARÊNCIA.....	24
4.6.1. Audiências públicas.....	24
4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.....	24
4.6.3. Conselhos.....	25
4.6.4. Comissão de Transição.....	25
5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.....	26
6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	26
7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	27
7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC).....	27
8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.....	29
Anexo 1 - RESTOS A PAGAR.....	32
Quadro 1.1 - Restos a pagar processados e não-processados.....	32
Anexo 2 - DÍVIDA PÚBLICA.....	33
Quadro 2.1 - Movimentação e saldo de dívidas.....	33
Quadro 2.2 - Dívida Consolidada Líquida.....	33
Anexo 3 - RECEITA.....	34
Quadro 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita.....	34
Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria.....	34
Quadro 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	35
Anexo 4 - ENSINO.....	36
Quadro 4.1 - Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).....	36
Quadro 4.2 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF).....	36
Quadro 4.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino.....	37
Quadro 4.4 - Convênios e programas destinados ao ensino.....	37
Quadro 4.5 - Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.....	38
Quadro 4.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB.....	38
Anexo 5 - SAÚDE.....	39
Quadro 5.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.....	39
Quadro 5.2 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.....	39
Quadro 5.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde.....	40

Quadro 5.4 - Convênios e programas destinados à saúde.....	40
Quadro 5.5 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde.....	41
Anexo 6 - PESSOAL.....	42
Quadro 6.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF).....	42
Quadro 6.2 - Apuração do cumprimento do limite legal.....	42
Quadro 6.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual.....	43
Quadro 6.4 - Gastos com pessoal - Detalhado.....	43
Anexo 7 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL.....	47
Quadro 7.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF).....	47
Quadro 7.2 - Repasse para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....	47
Anexo 8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	49
Quadro 8.1 - Responsáveis por irregularidade.....	49
Anexo 9 - ORÇAMENTO.....	50
Quadro 9.2 - Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução.....	51
Quadro 9.3 - Resultado Orçamentário.....	52

1. INTRODUÇÃO

Senhor (a) Secretário (a):

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, exercício financeiro de 2013, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 25/06/2014 a 04/07/2014 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 09/09/2013 a 13/09/2013 e 24/03/2014 a 25/03/2014 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2785/2014, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. GESTORES

As contas do Poder Executivo e do Legislativo no exercício de 2013 estiveram sob o governo das seguintes autoridades:

Prefeito (a):

NOME:	PERÍODO:
VALDIR RIBEIRO	01/01/2013 a 31/12/2013

Control-P

Presidente da Câmara Municipal:

NOME:	PERÍODO:
WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA	01/01/2013 a 31/12/2013

Control-P

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Administração Indireta
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

b) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de SANTO ANTONIO DO LEVERGER

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT para fins de conhecimento nos termos do art. 90, II, a, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, bem como para subsídio à emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados. Ressalta-se que tais informações constam também dos processos específicos relativos às peças de planejamento.

4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, para o quadriênio 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 1034/2010, de 19/02/2010, e foi protocolada sob o nº 5.386-4/2010 no TCE-MT em 24/03/2010, portanto, em **conformidade** com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

O PPA não foi alterado no exercício em análise.

1) As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a

política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, para o exercício de 2013, foi instituída pela Lei nº 1080/2012, de 04/07/2012, não foi enviada ao TCE-MT, em desacordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1) A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER para o exercício de 2013 foi publicada no dia 27/12/2012, conforme Lei nº 1093/2012, de 20/12/2012, e foi enviada ao TCE-MT, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em cerca de R\$ 28.017.000,00.

1) A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

2) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

3) A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento vigente. Esse mecanismo de alteração do orçamento vigente é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no Orçamento de 2013 mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, e o correspondente orçamento final.

Créditos Adicionais do Período

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	% OF E OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 28.271.544,00	R\$ 10.284.987,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.831.321,55	R\$ 28.725.209,91	101,60%

Anexo Orçamento - Quadro Créditos Adicionais do Período

Créditos Adicionais - por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TOTAL
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIOS	
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.831.321,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.831.321,55
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 453.665,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 453.665,91
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 10.284.987,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.284.987,46

APLIC

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares e especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa

(art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

Dispositivo Normativo:

Lei 4320/64

2.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares no total de R\$ 4.145.747,96 sem autorização legislativa - FB02*

Orçamento inicial	R\$ 28.271.544,00
LOA (lei nº 1093/2012) - 20%	R\$ 5.654.308,80
Lei nº 1123/2013	R\$ 137.930,70
Lei nº 1124/2013	R\$ 347.000,00
Total autorizado	R\$ 6.139.239,50
Total aberto no exercício	R\$ 10.284.987,46
Total aberto sem lei autorizativa	R\$ 4.145.747,96

A lei nº 1117/2013, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 20% (grifo nosso), portanto, em nada altera o limite já autorizado na LOA, por isso, não foi considerada no cálculo da equipe de auditoria.

3) Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários no exercício.

4) A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF).

5) Os créditos adicionais - suplementares ou especiais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF).

6) Não houve abertura de crédito adicional especial no exercício.

7) Não houve abertura de créditos extraordinários no exercício.

8) A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).

9) Não houve abertura de crédito adicional especial ou extraordinário no exercício.

4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

4.1.4.1. Execução Orçamentária

4.1.4.2. Execução Física

4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4.2.1. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Senhor contador, conforme segue:

Nome:	Período:	CRC:
MANOEL LOURENCO DE AMORIM SILVA	01/01/2013 a 31/12/2013	2032-O/6

Control-P

4.2.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2013 do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER :

4.2.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

1) quociente de execução da receita (QER)

A	Total Valor Previsto	R\$ 27.405.600,00
B	Total Valor Arrecadado	R\$ 28.941.171,96
QER	B/A	1,05

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

4.2.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

1) Quociente de execução da despesa (QED)

B	Despesa consolidada - Autorizada	R\$ 28.725.209,91
A	Despesa consolidada - Empenhada	R\$ 27.914.766,51
QED	A/B	0,97

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

1) Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçament

A	Total Valor Arrecadado	R\$ 28.941.171,96
B	Despesa consolidada - Empenhada	R\$ 27.914.766,51
QREO	A/B	1,03

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

4.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do ente, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2013 do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER :

4.2.3.1. Restos a pagar

4.2.3.1.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

1) Quociente de disponibilidade financeira

A	Disponibilidade financeira	R\$ 8.888.785,67
B	Depósitos de terceiros	R\$ 0,00
C	Saldo Previdenciário	R\$ 1.856.723,93
D	RP Processado	R\$ 3.272.671,67
E	RP Não processado	R\$ 1.437.318,83
F	RP previdenciários	R\$ 0,00
QDF	$(A-B-C)/(D+E-F)$	1,49

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,49 de disponibilidade financeira.

4.2.3.1.2. quociente de inscrição de restos a pagar

1) quociente de inscrição de restos a pagar

--	--	--

A	TOTAL INSCRIÇÃO	R\$ 2.084.968,69
B	Despesa consolidada - Empenhada	R\$ 27.914.766,51
QIRP	A/B	0,07

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,07 foram inscritos em restos a pagar.

4.2.3.2. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

A	Saldo para o exercício seguinte	R\$ 8.888.785,67
B	Saldo Exercício Anterior	R\$ 8.169.081,36
QRSF	A/B	1,08

Saldo que passa para o exercício seguinte maior do que o saldo do exercício anterior. Esta hipótese demonstrará que o saldo que passa para o próximo exercício, sendo maior do que o saldo do exercício anterior, constitui-se num saldo financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que demonstra, de maneira qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do respectivo Ente.

O referido demonstrativo é estático, pois evidencia a posição patrimonial em determinado momento, pode-se dizer que como uma "fotografia" do patrimônio do Ente naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2013 do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER :

4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	Ativo Financeiro	R\$ 10.360.231,05
B	Passivo Financeiro	R\$ 7.100.985,14

QSF	A/B	1,45
-----	-----	------

Esse resultado indica que houve superávit financeiro.

4.2.4.2. Dívida Pública

4.2.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

A	DCL - Dívida Consolidada Líquida	R\$ 4.271.699,78
B	RCL	R\$ 27.493.137,66

QLE	A/B	0,15
-----	-----	------

Este resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001)

4.2.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

A	Total da Contratação no exercício	R\$ 0,00
C	Total da atualização da dívida no exercício	R\$ 4.376.130,02
B	RCL	R\$ 27.493.137,66

QDPC	(A+C)/B	0,15
------	---------	------

Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

4.2.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 501.301,97
B	RCL	R\$ 27.493.137,66
QDDP	A/B	0,01

Esse resultado indica que a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

4.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista foi de R\$ R\$ 27.405.600,00 , sendo arrecadado o montante de R\$ R\$ 28.941.171,96 , conforme demonstrado no Quadro Receita Orçamentária Consolidada, no Anexo das Receitas.

1) Não houve concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita atendendo às exigências da LDO e do caput e incisos I e II do art. 14 da LRF.

4.4. DESPESA CONSOLIDADA

4.4.1. Despesa total

Para o exercício de 2013 , a despesa autorizada foi de R\$ 28.725.209,91 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ R\$ 27.914.766,51 .

4.4.2. Educação

4.4.2.1. Limites Constitucionais e Legais

4.4.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

Foi aplicado o montante de R\$ 3.920.965,78 , correspondente a 20,28% da receita base de R\$ 19.328.167,45 , na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

O percentual aplicado não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

Dispositivo Normativo:

art. 212 da CF

1.1) Foi aplicado o montante de R\$ 3.920.965,78 na manutenção e desenvolvimento do ensino, equivalente à 20,28% da receita base de R\$ 19.328.167,45, não cumprindo o percentual mínimo de 25% de gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. - AA01

Foi aplicado o montante de R\$ 3.920.965,78 na manutenção e desenvolvimento do ensino, equivalente à 20,28% da receita base de R\$ 19.328.167,45.

4.4.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

Foi arrecadado no FUNDEB o valor de R\$ 2.749.930,64, sendo destinados o valor de R\$ 2.351.092,46 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 85,49% da receita do referido fundo.

1) FUNDEB 60%

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (85,49%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

4.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

4.4.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2013 foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Educação para o ano de avaliação 2012.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2012				RESULTADOS AVALIAÇÃO - 2011			VARIAÇÃO 2012/2011 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE 2012	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS	

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2012				RESULTADOS AVALIAÇÃO - 2011			VARIÇÃO 2012/2011 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE 2012	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2012)	51,14	47,84	0	I	48,12	0	I	99,41%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2012)	8,40	4,50	1	I	6,30	1	I	71,42%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2012)	13,60	17,10	0	I	10,80	0	I	158,33%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2012)	1,70	4,50	0	I	6,60	0	I	68,18%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2012)	5,20	2,90	1	I	5,40	1	I	53,70%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2012)	20,00	21,70	0	I	18,90	0	I	114,81%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2012)	52,38	-1,00		N/A	-1,00		N/A	100,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2012)	50,64	-1,00		N/A	-1,00		N/A	100,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2012)	51,83	-2,00		N/I	-2,00		N/I	100,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2012)	49,87	-2,00		N/I	-2,00		N/I	100,00%

Portal do TCE.

DESCRIÇÃO	VALOR
Índice Total (0-10)	2,50

No quadro acima é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira e também demonstrar a evolução dos indicadores de um ano para o outro.

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o

indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0)

- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice (Obs. = N/A)

4.4.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos), Taxa de Reprovação-Rede Municipal-5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF, Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF, em relação ao próprio desempenho anterior.

Sugere-se também que o Plenário determine ao gestor municipal que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

4.4.3. Saúde

4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

Foi aplicado o montante de R\$ 4.245.924,90 , correspondente a 21,96% da receita base de R\$ 19.328.167,45 , em ações e serviços públicos de saúde.

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

4.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde

4.4.3.2.1. Indicadores da saúde

A seguir, apresenta-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2013 foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Saúde.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2012				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2011			VARIAÇÃO 2012/2011 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE 2012	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2011)	7,19	4,26	1	I	8,89	1	I	47,91%
Taxa de Mortalidade Infantil (2011)	13,63	17,02	0	I	26,67	0	I	63,81%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2011)	61,28	41,70	0	I	40,89	0	I	101,98%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2012)	22,58	8,17	1	I	27,51	1	I	29,69%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2011)	52,37	80,23	0	I	32,50	0	I	246,86%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2012)	1,70	2,64	0	I	5,35	0	I	49,34%

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2012				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2011			VARIÇÃO 2012/2011 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE 2012	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2012)	0,51	0,10	0	I	0,04	0	I	250,00%
Cobertura - Tetravalente (DTP/Hib) (TETRA) (2012)	93,39	85,14	0	I	121,17	0	I	70,26%
Taxa de Incidência de Dengue (2012)	299,96	850,91	0	I	117,67	0	I	723,13%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2012)	35,82	31,71	1	I	21,39	1	I	148,24%

Portal do TCE

DESCRIÇÃO	VALOR
Índice Total (0 a 10)	3,00

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0)
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice (Obs. = N/A)

No quadro acima é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira e também demonstrar a evolução dos indicadores de um ano para o outro.

4.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos

indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular, Cobertura - Tetravalente (DTP/Hib) (TETRA), Taxa de Incidência de Dengue e Incidência de Tuberculose todas as formas em relação ao próprio desempenho anterior.

Sugere-se também que o Plenário determine ao gestor municipal que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

4.4.4. Pessoal

4.4.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

4.4.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

ação planejada e transparente;

prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;

garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) PESSOAL_01

Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ R\$ 14.302.793,18 , correspondente a 52,02% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

2) PESSOAL_02

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite constitucional.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 1.067.591,03 , correspondente a 3,88% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

3) PESSOAL_03

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite máximo.

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 15.370.384,21 , correspondente a 55,90% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

4.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O (A) responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o (a) Senhor (a):

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
CATARINA IVONETE DA FONSECA RIBEIRO	01/01/2013	

APLIC - Cadastro de Responsáveis.

De acordo com a Lei nº 973/GP/2007 que institui o Sistema de Controle Interno – SCI do Município, a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes e as recomendações constantes do Relatório da UCI que integram o Processo de Contas de Governo do Município, bem como as providências adotadas pelo gestor municipal para atendê-las:

4.6. TRANSPARÊNCIA

4.6.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

LRF

1.1) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF. - DB08

O texto da LDO não foi enviado no sistema Aplic. O arquivo encontra-se em branco.

2) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

3) Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

4.6.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas, desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se a atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

No Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, verificou-se que:

1) Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos.

4.6.4. Comissão de Transição

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração.

Para isso, para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 07/2008, em que se definem procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros gestores e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Foram observadas às disposições constantes da Resolução Normativa nº 07/2008 relativas à transição de mandato.

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações, recomendações e/ou alertas, decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais, foram adotados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir são descritos a postura do gestor diante de tais fatos:

- 1) Houve melhora dos resultados das políticas públicas de saúde deficitárias no exercício anterior, porém houve queda de rendimento em quatro índices avaliados, como pode ser observado no tópico de políticas públicas de saúde deste relatório, cumprindo parcialmente a recomendação do Acórdão nº 102/2013-TP.
- 2) Fato a existência de divergência de valores entre o APLIC e as Contas de Governo, o gestor não atendeu a recomendação de cumprimento de regras contábeis previstas na Lei 4320/64 do Acórdão 102/2013-TP.
- 3) Cumprimento quanto à ocorrência de déficit orçamentário.
- 4) Cumprimento da data do repasse ao legislativo.

6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.695.986,36 , correspondentes a 9,15% da receita base de R\$ 18.531.203,39 .

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

3) CÂMARA MUNICIPAL_00

O valor do repasse efetuado não assegura o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram efetuados em conformidade com o limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF. AA05.

Dispositivo Normativo:

art. 29-A da CF

3.1) *O total repassado para o Legislativo (R\$ 1.695.986,36), equivale a 9,15% da receita base (R\$ 18.531.203,39), não cumprindo o limite máximo de repasse ao Poder Legislativo, em desacordo com o art. 29-A da CF. - AA05*

O total repassado para o Legislativo (R\$ 1.695.986,36), equivale a 9,15% da receita base (R\$ 18.531.203,39), em desacordo com o art. 29-A da CF.

7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo:

1) Divergência entre as informações enviadas no APLIC e as constantes nas Contas de Governo.

As contas de governo prestadas pelo gestor do exercício de 2012, relativamente à entidade analisada, recebeu parecer prévio desfavorável do TCE/MT.

Com relação ao cumprimento do estabelecido no art. 42 da LRF, verifica-se o seguinte:

1) Tratando-se de primeiro ano de mandato, não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, de acordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

1) Existe divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC).. MB03.

Dispositivo Normativo:

Resolução 14/2007.

1.1) *Divergência no valor da Dívida Pública entre o Aplic e as Contas de Governo Aplic Saldo anterior R\$ 5.329.603,55 Emissão/atualização R\$ 0,00 Resgate R\$ 45.124,13 Saldo exercício seguinte R\$ 5.284.479,42 Contas de Governo Saldo anterior R\$ 1.990.881,52 Emissão/atualização R\$ 5.006.261,10 Resgate R\$ 1.712.663,20 Saldo exercício seguinte R\$ 5.284.479,42. - MB03*

	Aplic	Contas de Governo
Saldo anterior	R\$ 5.329.603,55	R\$ 1.990.881,52
Emissão/atualização	R\$ 0,00	R\$ 5.006.261,10
Resgate	R\$ 45.124,13	R\$ 1.712.663,20

Saldo exercício seguinte	R\$ 5.284.479,42	R\$ 5.284.479,42
--------------------------	------------------	------------------

1.2) *Divergência entre os Anexos da Lei 4320/64 enviados nas Contas de Governo e os gerados pelos sistema Aplic, pois foram encaminhados os demonstrativos contábeis não consolidado na Prestação de Contas de Governo, divergindo portanto, da informação eletrônica.. - MB03*

Foram encaminhados os demonstrativos contábeis não consolidado na Prestação de Contas de Governo, divergindo portanto, da informação eletrônica.

1.3) *Divergência entre o valor de restos a pagar informado no Aplic e o informado nas Contas de Governo Aplic Saldo exercício anterior R\$ 5.558.594,82 Inscrição R\$ 2.084.968,89 Baixa por pagamento R\$ 2.732.208,17 Contas de Governo Saldo do exercício anterior R\$ 5.457.189,71 Inscrição R\$ 2.248.856,56 Baixa por pagamento R\$ 2.684.119,35. - MB03*

	Aplic	Contas de Governo
Saldo exercício anterior	R\$ 5.558.594,82	R\$ 5.457.189,71
Inscrição	R\$ 2.084.968,89	R\$ 2.248.856,56
Baixa por pagamento	R\$ 2.732.208,17	R\$ 2.684.119,35

2) Prestação de contas em desconformidade com os normativos do TCE-MT. MB05.

Dispositivo Normativo:

2.1) *Envio de documentos em desconformidade com as normativas do TCE-MT; os anexos da 4320/64 foram enviados individualizados, não sendo consolidada as contas do município. - MB05*

Os anexos da 4320/64 foram enviados individualizados, não sendo consolidada as contas do município.

8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o Prefeito do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER - exercício de 2013, bem como os demais responsáveis elencados neste relatório, devem ser citados para prestar esclarecimentos sobre os seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

VALDIR RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O total repassado para o Legislativo (R\$ 1.695.986,36), equivale a 9,15% da receita base (R\$ 18.531.203,39), não cumprindo o limite máximo de repasse ao Poder Legislativo, em desacordo com o art. 29-A da CF. - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL*

2) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

2.1) *Foi aplicado o montante de R\$ 3.920.965,78 na manutenção e desenvolvimento do ensino, equivalente à 20,28% da receita base de R\$ 19.328.167,45, não cumprindo o percentual mínimo de 25% de gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. - Tópico - 4.4.2.1.1. Ensino*

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Foram abertos créditos adicionais suplementares no total de R\$ 4.145.747,96 sem autorização legislativa - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

4.1) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF. - Tópico - 4.6.1. Audiências públicas*

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

5) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

5.1) *Envio de documentos em desconformidade com as normativas do TCE-MT; os anexos da 4320/64 foram enviados individualizados, não sendo consolidada as contas do município. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)*

VALDIR RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

MANOEL LOURENCO DE AMORIM SILVA - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2013 a 31/12/2013

6) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1) *Divergência no valor da Dívida Pública entre o Aplic e as Contas de Governo Aplic Saldo anterior R\$ 5.329.603,55 Emissão/atualização R\$ 0,00 Resgate R\$ 45.124,13 Saldo exercício seguinte R\$ 5.284.479,42 Contas de Governo Saldo anterior R\$ 1.990.881,52 Emissão/atualização R\$ 5.006.261,10 Resgate R\$ 1.712.663,20 Saldo exercício seguinte R\$ 5.284.479,42. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)*

6.2) *Divergência entre os Anexos da Lei 4320/64 enviados nas Contas de Governo e os gerados pelo sistema Aplic, pois foram encaminhados os demonstrativos contábeis não consolidado na Prestação de Contas de Governo, divergindo portanto, da informação eletrônica.. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)*

6.3) *Divergência entre o valor de restos a pagar informado no Aplic e o informado nas Contas de Governo Aplic Saldo exercício anterior R\$ 5.558.594,82 Inscrição R\$ 2.084.968,89 Baixa por pagamento R\$ 2.732.208,17 Contas de Governo Saldo do exercício anterior R\$ 5.457.189,71 Inscrição R\$ 2.248.856,56 Baixa por pagamento R\$ 2.684.119,35. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)*

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER , exercício 2013 , prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Em Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2014.

FRANCISLENE FRANCA FORTES

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - EXERCÍCIO 2013

Anexo 1 - RESTOS A PAGAR

Quadro 1.1 - Restos a pagar processados e não-processados

DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR R\$	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
		INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$		
			POR PAGAMENTO	POR CANCELAMENTO	
Restos a pagar não processados					
2007	R\$ 487,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487,83
2009	R\$ 19.163,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.163,49
2010	R\$ 3.541,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.541,71
2011	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00
2012	R\$ 2.945.053,80	R\$ 0,00	R\$ 2.020.099,08	R\$ 0,00	R\$ 924.954,72
2013	R\$ 0,00	R\$ 485.971,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 485.971,08
	R\$ 2.971.446,83	R\$ 485.971,08	R\$ 2.020.099,08	R\$ 0,00	R\$ 1.437.318,83
Restos a pagar processados					
2002	R\$ 15.231,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.231,90	R\$ 0,00
2006	R\$ 17.486,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.027,94	R\$ 458,93
2007	R\$ 153.459,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.396,25	R\$ 4.063,45
2008	R\$ 35.516,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.708,75	R\$ 15.808,00
2009	R\$ 37.567,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.567,90
2010	R\$ 273.300,91	R\$ 0,00	R\$ 6.812,61	R\$ 0,00	R\$ 266.488,30
2011	R\$ 180.864,69	R\$ 0,00	R\$ 2.951,49	R\$ 0,00	R\$ 177.913,20
2012	R\$ 1.873.719,27	R\$ 0,00	R\$ 702.344,99	R\$ 0,00	R\$ 1.171.374,28
2013	R\$ 0,00	R\$ 1.598.997,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.598.997,61
	R\$ 2.587.147,99	R\$ 1.598.997,61	R\$ 712.109,09	R\$ 201.364,84	R\$ 3.272.671,67
TOTAL	R\$ 5.558.594,82	R\$ 2.084.968,69	R\$ 2.732.208,17	R\$ 201.364,84	R\$ 4.709.990,50

ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE (Consolidado)

Anexo 2 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 2.1 - Movimentação e saldo de dívidas

Títulos / Lei Autorizativa	Saldo do exercício anterior	Movimentação do exercício				
		Contratação R\$	Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento	Saldo para o exercício seguinte R\$
FGTS - Lei 00460/1991	R\$ 537.655,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.001,39	R\$ 0,00	R\$ 529.653,81
INSS - Lei 00460/1991	R\$ 242.297,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.534,40	R\$ 0,00	R\$ 237.763,47
INSS - Lei 00460/1991	R\$ 3.338.722,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.338.722,03
Previdência Municipal - Lei 00460/1991	R\$ 1.210.928,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.588,34	R\$ 0,00	R\$ 1.178.340,11
Previdência Municipal-Lei 1097/2013	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.210.577,77	R\$ 138.759,81	R\$ 0,00	R\$ 4.071.817,96
Previdência Municipal-Lei 1098/2013	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.552,25	R\$ 19.314,40	R\$ 0,00	R\$ 146.237,85
	R\$ 5.329.603,55	R\$ 0,00	R\$ 4.376.130,02	R\$ 203.198,34	R\$ 0,00	R\$ 9.502.535,23

Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna

Quadro 2.2 - Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	R\$ 9.502.535,23
(b) Ativo Disponível	R\$ 8.888.785,67
(c) Haveres financeiros	R\$ 1.471.445,38
(d) Disponibilidade Previdenciária	R\$ 1.856.723,93
(e) Restos a Pagar Processados	R\$ 3.272.671,67
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	R\$ 5.230.835,45
DCL - dívida consolidada líquida	R\$ 4.271.699,78

Anexo 14 - Dados Consolidados e do RPPS - Restos a Pagar Processo (quadro Restos a Pagar processados e não processados)

Anexo 3 - RECEITA

Quadro 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	R\$ 30.118.922,00	R\$ 31.193.596,50	103,56%
Receita Tributária	R\$ 3.913.000,00	R\$ 4.075.365,40	104,14%
Receita de Contribuições	R\$ 407.000,00	R\$ 637.720,89	156,68%
Receita Patrimonial	R\$ 350.900,00	R\$ 436.401,81	124,36%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 233.000,00	R\$ 162.304,58	69,65%
Transferências Correntes	R\$ 25.083.822,00	R\$ 25.736.409,52	102,60%
Outras Receitas Correntes	R\$ 131.200,00	R\$ 145.394,30	110,81%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 478.678,00	R\$ 966.250,55	201,85%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 448.678,00	R\$ 966.250,55	215,35%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.192.000,00	-R\$ 3.218.675,09	100,83%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 3.192.000,00	-R\$ 3.218.675,09	100,83%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 27.405.600,00	R\$ 28.941.171,96	105,60%

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria

Receita Tributária Própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita
Impostos	R\$ 3.670.000,00	R\$ 3.387.818,80	77,42%
IPTU	R\$ 80.000,00	R\$ 32.209,60	0,73%
IRRF	R\$ 40.000,00	R\$ 715.108,11	16,34%
ISSQN	R\$ 2.050.000,00	R\$ 2.246.448,36	51,34%
ITBI	R\$ 1.500.000,00	R\$ 394.052,73	9,00%
Taxas	R\$ 242.000,00	R\$ 687.546,60	15,71%
Contribuição de Melhoria	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%

Receita Tributária Própria	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 100.000,00	R\$ 155.937,14	3,56%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 10.500,00	R\$ 23.726,34	0,54%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 97.000,00	R\$ 101.737,30	2,32%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 19.000,00	R\$ 18.887,29	2,32%
TOTAL	R\$ 4.139.500,00	R\$ 4.375.653,47	

ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Prefeitura)

Quadro 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 31.193.596,50
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 31.193.596,50
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 481.783,75
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	R\$ 3.218.675,09
(=) RCL	R\$ 27.493.137,66

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Anexo 4 - ENSINO

Quadro 4.1 - Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 2.794.224,31
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 32.209,60
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 394.052,73
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.246.448,36
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 92.523,81
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 19.637,35
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 9.352,46
Transferências	R\$ 16.533.943,14
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 10.367.548,64
Cota Parte ICMS	R\$ 5.169.940,26
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 31.081,33
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
Cota Parte ITR Imposto Territorial Rural	R\$ 535.591,83
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 429.781,08
Cota Parte IOF s/ ouro Imposto sobre Operações Financeiras	R\$ 0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 19.328.167,45
Valor mínimo - 25%	R\$ 4.832.041,86

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Quadro 4.2 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total despesa liquidada no ensino (Função 12)	R\$ 6.427.765,31
(-) Restos a pagar processados do ensino inscritos em 2013 sem disponibilidade financeira	R\$ 0,00
(=) Despesas bruta do ensino no exercício	R\$ 6.427.765,31
(+) Despesas liquidadas em 2013 decorrentes de restos a pagar não-processados do ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB.	R\$ 0,00
(+) Valor retido referente ao FUNDEB	R\$ 3.218.675,09
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida	R\$ 2.749.930,64
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino	R\$ 2.975.543,98

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino	R\$ 0,00
(-) Outras Despesas a excluir (detalhar)	R\$ 0,00
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	R\$ 3.920.965,78
Total da Receita Base	R\$ 19.328.167,45
Percentual sobre a receita base	20,28%
Limite mínimo sobre a receita base	25%
Situação	IRREGULAR

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA; ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO; RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA EDUCAÇÃO INSCRITOS EM 2013; SISTEMA APLIC (empenhos - liquidados) / Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida (valor da receita recebida)

Quadro 4.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Saldo total do disponível em 31/12	R\$ 8.888.785,67
(-) Disponibilidade financeira da previdência própria	R\$ 1.856.723,93
(-) Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	R\$ 0,00
(-) Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação	R\$ 0,00
(-) Depósito de Terceiros	R\$ 0,00
Resultado	R\$ 7.032.061,74
Situação	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quadro 4.4 - Convênios e programas destinados ao ensino

Nº CONVENIO	Nº ADITIVO	DESCRIÇÃO	NIVEL DE ENSINO	VALOR R\$
Salário Educação		Salário Educação	fundamental	R\$ 171.424,53
PDDE		Programa Dinheiro Direto na Escola	fundamental	R\$ 13.640,00
PNATE		Programa Nacional de Transporte Escolar	fundamental	R\$ 282.353,33
PNAE - creche		Programa Nacional de Alimentação Escolar	pré-escola	R\$ 57.415,92
PNAE - P		Programa Nacional de Alimentação Escolar	pré-escola	R\$ 52.874,00
PNAE - fundamental		Programa Nacional de Alimentação Escolar	fundamental	R\$ 26.580,00
EJA		Educação de Jovens e Adultos	fundamental	R\$ 503.205,00
Transporte Escolar - FEE		Transporte Escolar	fundamental	R\$ 1.067.802,18

Nº CONVENIO	Nº ADITIVO	DESCRIÇÃO	NIVEL DE ENSINO	VALOR R\$
Obras - União		Obras	fundamental	R\$ 800.249,02
				R\$ 2.975.543,98

Convênios encaminhados via APLIC.

Quadro 4.5 - Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

Levantamento da equipe técnica.

Quadro 4.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor da receita do FUNDEB	R\$ 2.749.930,64
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 2.351.092,46
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB	85,49%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

Valor liquidado na Função = 12 (Educação), Fonte de Recurso = 103 (Recurso do FUNDEB 60%) e Natureza de Despesa = 1 (pessoal e encargos sociais).

Anexo 5 - SAÚDE

Quadro 5.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 2.794.224,31
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 32.209,60
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 394.052,73
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 2.246.448,36
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 92.523,81
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 19.637,35
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 9.352,46
Transferências	R\$ 16.533.943,14
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 10.367.548,64
Cota Parte ICMS	R\$ 5.169.940,26
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 31.081,33
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
Cota Parte ITR Imposto Territorial Rural	R\$ 535.591,83
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 429.781,08
Total receita base	R\$ 19.328.167,45
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 2.899.225,11

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Quadro 5.2 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da despesa liquidada em saúde no exercício	R\$ 8.011.587,73
(-) Restos a pagar processados da saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (Resolução de Consulta nº 14/2012)	R\$ 574.987,84
(=) Despesa bruta com saúde	R\$ 7.436.599,89
(+) Despesa liquidada com saneamento nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012	R\$ 0,00
(+) Despesas liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012)	R\$ 0,00

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Despesas liquidadas em 2012 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	R\$ 0,00
(-) Despesa liquidada com aposentadorias e pensões dos servidores saúde, caso essas tenham sido realizadas na função saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012);	R\$ 0,00
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes à saúde (art. 4º, X, da LC nº 141/2012)	R\$ 3.190.674,99
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de saúde e saneamento	R\$ 0,00
(-) Outras despesas a serem excluídas (detalhar)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	R\$ 4.245.924,90
Total da Receita Base	R\$ 19.328.167,45
(=) Percentual aplicado em saúde	21,96%
Limite mínimo aplicado em saúde	15%
Situação	REGULAR

ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO E RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA SAÚDE INSCRITOS EM 2013; APLIC (empenhos liquidados)

Quadro 5.3 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde

DESCRIÇÃO	R\$
Disponível em 31/12 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%)	R\$ 0,00
(-) RP da saúde (recursos próprios)	R\$ 0,00
(=) Resultado	R\$ 0,00
Situação	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quadro 5.4 - Convênios e programas destinados à saúde

Nº CONVÊNIO	ADITIVO	DESCRIÇÃO	R\$
PAB Fixo		PAB Fixo	R\$ 536.891,00
PSF		Programa Saúde da Família	R\$ 588.225,00
PACS		PACS	R\$ 501.600,00
Farmácia Básica		Farmácia Básica	R\$ 95.426,10
Saúde Bucal		Saúde Bucal	R\$ 183.975,00
Transf. Epidemiológica e Amb. Saúde		Transf. Epidemiológica e Amb. Saúde	R\$ 4.939,70

Nº CONVÊNIO	ADITIVO	DESCRIÇÃO	R\$
Vigilância Sanitária - Teto Fixo		Vigilância Sanitária - Teto Fixo	R\$ 140.142,78
FNS BLMAC		Fundo Nacional de Saúde	R\$ 606.458,96
Transf. Melhoria Acesso a Qualidade - PMAQ		Transf. Melhoria Acesso a Qualidade - PMAQ	R\$ 44.400,00
Programa Saúde na Escola - PSE - Estado		Programa Saúde na Escola - PSE	R\$ 2.800,00
PASF - Estado		Transf. do MS PASF	R\$ 170.078,60
PASCAR - Estado		Transf. PASCAR	R\$ 82.198,40
Saúde Bucal - Estado		Saúde Bucal	R\$ 94.489,32
Assistência Farmacêutica - Estado		Assistência Farmacêutica	R\$ 10.716,21
Programa Diabetes Militus - Estado		Programa Diabetes Militus	R\$ 9.464,00
Média Alta Complexidade		Média Alta Complexidade	R\$ 19.778,20
Incentivo Alcance de Metas A. Básica		Incentivo Alcance de Metas A. Básica	R\$ 2.503,72
Transf. Progr. Requalit. de UBS - Ampliação		Transf. Progr. Requalit. de UBS - Ampliação	R\$ 96.588,00
			R\$ 3.190.674,99

Convênios informados no APLIC.

Quadro 5.5 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

Levantamento da equipe técnica.

Anexo 6 - PESSOAL

Quadro 6.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 16.010.186,30	R\$ 3.161,90
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 15.369.605,03	R\$ 3.161,90
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 640.581,27	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 642.963,99	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 642.963,99	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 15.367.222,31	R\$ 3.161,90
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	R\$ 15.370.384,21	

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA.

Quadro 6.2 - Apuração do cumprimento do limite legal

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	R\$ 15.370.384,21
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	R\$ 27.493.137,66
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL	55,90%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	54%

ANEXO 2 NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - CÂMARA.

Quadro 6.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual

UNIDADE	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Prefeitura	R\$ 14.302.793,18	R\$ 27.493.137,66	52,02%
Câmara	R\$ 1.067.591,03	R\$ 27.493.137,66	3,88%

Quadro: Gastos com pessoal - Detalhado

Quadro 6.4 - Gastos com pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 15.369.605,03	R\$ 3.161,90	R\$ 14.305.175,90	R\$ 0,00	R\$ 1.064.429,13	R\$ 3.161,90
1.1.1 Efetivo exercício (3.1.90.11.00)	R\$ 8.461.431,16	R\$ 3.161,90	R\$ 7.560.890,73	R\$ 0,00	R\$ 900.540,43	R\$ 3.161,90
1.1.2 Obrigações trabalhistas (3.1.90.07.00 + 3.1.90.09.00 + 3.1.90.13.00)	R\$ 1.229.967,01	R\$ 0,00	R\$ 1.096.512,00	R\$ 0,00	R\$ 133.455,01	R\$ 0,00
1.1.3 Ressarcimento com pessoal requisitado (3.1.90.96.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.4 Contratação temporária (3.1.90.04.00)	R\$ 4.766.373,15	R\$ 0,00	R\$ 4.766.373,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.1.5 RPPS do pessoal ativo (3.1.91.13.00)	R\$ 911.833,71	R\$ 0,00	R\$ 881.400,02	R\$ 0,00	R\$ 30.433,69	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 640.581,27	R\$ 0,00	R\$ 640.581,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1 Aposentadorias e Reformas (3.1.90.01.00)	R\$ 382.885,46	R\$ 0,00	R\$ 382.885,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.2 Pensões (3.1.90.03.00)	R\$ 257.695,81	R\$ 0,00	R\$ 257.695,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.3 Benefícios Previdenciários (3.1.90.05.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.4 Outros benefícios assistenciais (3.1.90.08.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.5 Despesas de exercícios anteriores (3.1.90.92.11 + 3.1.90.92.07 + 3.1.90.92.09 + 3.1.90.92.13 + 3.1.90.92.96 + 3.1.90.92.04)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.6 Indenizações trabalhistas (3.1.90.94.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.90.34.00 + 3.3.90.34.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.1.90.94.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial (3.1.90.91.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores CONSOLIDADO, exceto RPPS: (3.1.90.92.11 + 3.1.90.92.07 + 3.1.90.92.09 + 3.1.90.92.13 + 3.1.90.92.96 + 3.1.90.92.04)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 642.963,99	R\$ 0,00	R\$ 642.963,99	R\$ 0,00		
2.4.1 Aposentadorias e Reformas (3.1.90.01.00)	R\$ 382.885,46	R\$ 0,00	R\$ 382.885,46	R\$ 0,00		
2.4.2 Pensões (3.1.90.03.00)	R\$ 257.695,81	R\$ 0,00	R\$ 257.695,81	R\$ 0,00		
2.4.3 Benefícios Previdenciários (3.1.90.05.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
2.4.4 Outros benefícios assistenciais (3.1.90.08.00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
2.4.5 Salário família (3.1.90.09.00)	R\$ 2.382,72	R\$ 0,00	R\$ 2.382,72	R\$ 0,00		

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2.4.6 Despesas de exercícios anteriores (3.1.90.92.11 + 3.1.90.92.07 + 3.1.90.92.09 + 3.1.90.92.13 + 3.1.90.92.96 + 3.1.90.92.04)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Valor acrescido pela equipe			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 14.302.793,18	R\$ 0,00	R\$ 1.064.429,13	R\$ 3.161,90
DTP			R\$ 14.302.793,18		R\$ 1.067.591,03	

Anexo 7 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 7.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF).

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 3.650.457,50
Impostos	R\$ 3.334.702,71
IPTU	R\$ 34.471,13
IRRF	R\$ 24.207,60
ITBI	R\$ 1.181.773,07
ISSQN	R\$ 2.094.250,91
TAXAS	R\$ 201.082,42
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 10.607,59
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 85.994,14
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 18.070,64
Transferências da União	R\$ 10.120.979,40
FPM	R\$ 9.640.194,62
ITR	R\$ 393.056,78
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 29.481,60
CIDE	R\$ 58.246,40
Transferências do Estado	R\$ 4.759.766,49
ICMS	R\$ 4.432.326,28
IPVA	R\$ 327.440,21
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 18.531.203,39
População do Município	18.921
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.297.184,23
Valor fixado na LOA e créditos adicionais (2013)	R\$ 1.714.544,00

Anexo 10 - Prefeitura - Exercício de 2012.

Quadro 7.2 - Repasse para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.695.986,36	R\$ 18.531.203,39	9,15%	7,00%	IRREGULAR	2,00

ANEXO 13 (Balanço Financeiro) das CONTAS ANUAIS 2013 da CÂMARA MUNICIPAL e Conta Contábil (6121000000 - TRANSFERÊNCIAS

FINANCEIRAS RECEBIDAS)

Anexo 8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro 8.1 - Responsáveis por irregularidade

NOME	CARGO	PERÍODO	RG	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
MANOEL LOURENCO DE AMORIM SILVA	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	01/01/2013 a 31/12/2013	102849	17609496120	AVENIDA FILINTO MULLER, Nº 1095, GOIABEIRAS, 78020050, SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT	3622-0089	lori_mca@hotmail.com
VALDIR RIBEIRO	ORDENADOR DE DESPESAS	01/01/2013 a 31/12/2013		20955588120	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 001, CENTRO, 78180000, SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT	6533411346	valdir_ribeiro2010@hotmail.com

Responsáveis por irregularidades constantes da conclusão preliminar do relatório.

Anexo 9 - ORÇAMENTO

Quadro 9.1 - Créditos Adicionais do Período

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	% e
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.714.544,00	R\$ 274.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274.500,00	R\$ 1.714.544,00	100
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO	R\$ 72.000,00	R\$ 19.320,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.000,00	R\$ 25.320,50	35
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 251.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.632,81	R\$ 44.367,19	17
DEPTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.520.756,00	R\$ 41.298,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224.810,04	R\$ 337.244,32	22
DEPTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	0
DEPTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 175.000,00	R\$ 10.497,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.011,52	R\$ 70.485,68	40
DEPTO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	R\$ 882.000,00	R\$ 256.182,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619.309,56	R\$ 518.872,89	58
DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.420,00	R\$ 2.580,00	8
DEPTO DE SANEAMENTO E ABAST. DE AGUA	R\$ 910.000,00	R\$ 241.455,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.847,52	R\$ 851.608,29	93
DPTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 131.000,00	R\$ 26.655,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.526,16	R\$ 83.128,96	63
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 710.170,00	R\$ 461.573,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.343,04	R\$ 997.400,72	140
FDCA-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 17.200,00	R\$ 3.426,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.735,25	R\$ 7.890,75	45
FMAS-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 341.500,00	R\$ 12.909,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249.002,45	R\$ 105.406,91	30
FMS/DEPTO.SAÚDE	R\$ 1.997.000,00	R\$ 649.211,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 590.849,26	R\$ 2.055.362,52	102
FMS/DEPTO.SAÚDE/ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 30.000,00	R\$ 209.063,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.063,81	796
FMS/DEPTO.SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.164.700,00	R\$ 1.254.848,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 713.826,68	R\$ 2.705.722,04	124
FMS/DEPTO.SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 2.447.124,00	R\$ 991.600,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293.072,66	R\$ 3.145.651,78	128
FMS/DEPTO.SAÚDE/ODONTOLOGIA	R\$ 49.600,00	R\$ 83.913,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.027,90	R\$ 90.485,45	182

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	% c o o (OI)
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			
FMS/DEPTO.SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 24.200,00	R\$ 49.187,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.529,00	R\$ 63.858,77	263
FUNDEB	R\$ 2.620.000,00	R\$ 998.347,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.197.538,06	R\$ 2.420.809,89	92
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	100
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 996.000,00	R\$ 874.787,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674.171,53	R\$ 1.196.615,68	120
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 205.000,00	R\$ 259.653,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.958,33	R\$ 351.695,58	171
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 7.541.622,00	R\$ 1.892.601,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.074.798,45	R\$ 7.359.425,31	97
GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 129.000,00	R\$ 64.018,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.217,52	R\$ 183.801,13	142
GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.038.122,00	R\$ 962.585,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 313.191,00	R\$ 1.687.516,24	162
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 104.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.000,00	R\$ 3.400,00	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R\$ 363.176,00	R\$ 138.371,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.290,61	R\$ 335.256,65	92
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	R\$ 789.830,00	R\$ 505.577,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 167.712,20	R\$ 1.127.694,85	142
	R\$ 28.271.544,00	R\$ 10.284.987,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.831.321,55	R\$ 28.725.209,91	

LOA - APLIC

Quadro 9.2 - Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO LOA (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	%Execução/Previsão
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.714.544,00	R\$ 1.532.811,46	89,40%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 7.569.411,34	R\$ 7.519.637,66	99,34%
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 1.127.694,85	R\$ 1.108.654,27	98,31%
0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP	R\$ 294.508,61	R\$ 280.225,07	95,15%
0017	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 182.399,45	R\$ 182.004,37	99,78%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 335.256,65	R\$ 299.759,97	89,41%
0035	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.687.516,24	R\$ 1.687.516,24	100,00%
0036	MERENDA ESCOLAR	R\$ 183.801,13	R\$ 173.287,55	94,28%

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	PREVISÃO LOA (R\$)	EXECUÇÃO (R\$)	%Execução/Previsão
0037	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	100,00%
0040	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	R\$ 2.821.339,89	R\$ 2.772.253,67	98,26%
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 83.128,96	R\$ 82.328,96	99,03%
0046	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 42.577,19	R\$ 42.577,19	100,00%
0057	ELETRIFICAÇÃO URBANA	R\$ 54.159,43	R\$ 54.159,43	100,00%
0059	HABITAÇÃO	R\$ 25.320,50	R\$ 25.320,50	100,00%
0060	URBANISMO	R\$ 461.193,46	R\$ 450.293,46	97,63%
0065	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	R\$ 220,00	R\$ 220,00	100,00%
0073	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 1.790,00	R\$ 1.790,00	100,00%
0077	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - MAC	R\$ 3.145.651,78	R\$ 3.142.305,80	99,89%
0080	SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 1.020.474,42	R\$ 1.007.053,90	98,68%
0083	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	R\$ 122.665,97	R\$ 122.665,97	100,00%
0272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	R\$ 921.500,00	R\$ 736.275,37	79,90%
0280	GESTÃO DO SUS	R\$ 2.055.522,52	R\$ 2.034.334,08	98,96%
0281	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.673.541,52	R\$ 2.614.147,52	97,77%
0283	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 239.063,81	R\$ 239.063,80	100,00%
0284	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 63.858,77	R\$ 60.431,77	94,63%
0285	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 1.027.587,90	R\$ 1.001.363,55	97,44%
0300	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 63.923,30	R\$ 63.515,95	99,36%
0301	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 14.666,11	R\$ 8.802,81	60,02%
0303	ENCARGOS GERAIS	R\$ 702.892,11	R\$ 664.766,19	94,57%
		R\$ 28.643.409,91	R\$ 27.914.766,51	2.781,88%

Quadro 9.3 - Resultado Orçamentário

LETRA	CONTA	DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO
(A)	4.1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 31.193.596,50
(B)	4.2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 966.250,55
(C)	4.9.0.0.0.00.00.00 (-)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIAS	-R\$ 3.218.675,09
(D)= A+B-C		SUBTOTAL	R\$ 28.941.171,96
(E)	4.7.0.0.0.00.00.00 + 4.8.0.0.0.00.00.00	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.019.995,77
(F)=A+B-C+E		TOTAL RECEITA	R\$ 29.961.167,73

LETRA	CONTA	DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO
(G)	3.0.00.00.00 - 3.X.91.XX.XX	DESPESAS CORRENTES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 27.914.766,51
(H)	4.0.00.00.00 - 4.X.91.XX.XX	DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00
(I)=G+H		SUBTOTAL	R\$ 27.914.766,51
(J)	3.X.91.00.00 + 4.X.91.00.00	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00
(K)=G+H+J		TOTAL DESPESA	R\$ 27.914.766,51
(L)=F/K		Quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)	1,07

RECEITA: Anexo 12 Balanço Orçamentário e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada DESPESA: Anexo 12 - Balanço Orçamentário e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Dados Consolidados